

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL N° 1141, 28 de outubro de 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO DE RESERVA DO IGUAÇU, ALÉM DAQUELAS QUE LHE SÃO PRÓPRIAS, ONDE PODERÁ EXERCER OUTRAS PREVISTAS EM LEI MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, VITÓRIO ANTUNES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Constituem atribuições do vice-prefeito de Reserva do Iguaçu, em auxilio ao Prefeito, em comum acordo e quando instado pelo último, além daquelas previstas na Lei Orgânica do Munícipio:
- Assistir o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
- II) Auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
- Privadas;
- **IV)** Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas a sua otimização;
- Fazer verificações e vistorias em serviços e obras municipais;
- VI) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis pela execução destas atividades especiais;

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000 Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- §1 Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no Paço Municipal, de gabinete identificado e estrutura necessária.
- **§2** Quando em missão oficial ou em função das atribuições, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da Lei;
 - **Art. 2º -** Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:
- Deixar de tomar posse no prazo de 10 dias, salvo motivo de força maior;
- II) Falecer no curso do mandato;
- III) Renunciar ao mandato;
- IV) Sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado;
- V) Decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 28 de outubro de 2021.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000 Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br